

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

ASPECTOS GERAIS

- A CF/88 confere aos entes o poder para **instituírem tributos** por meio de **lei**.
(= competência tributária)
a CF/88 não institui tributos!
- A **imunidade tributária** é uma "incompetência tributária".

A imunidade não exime o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias instituídas pela legislação tributária.  DECORE!

NÃO - INCIDÊNCIA X

- **Não** ocorre o fato gerador
- **Situações:**
 1. o ente **não faz uso da competência** tributária que lhe foi conferida.
 2. o ente **não possui competência** tributária para determinar certas situações fáticas como hipótese de incidência.
 3. a pessoa política é "**barrada**" pela **CF/88** (um dispositivo constitucional inibe a possibilidade de o ente prever aquela hipótese de incidência)
(= imunidade tributária)

ISENÇÃO X

- Benefício fiscal concedido pelo ente político, por lei
- = **dispensa legal** do pagamento do tributo (decisão política)
- É hipótese de **exclusão** do crédito tributário → o fato gerador ocorre

IMUNIDADE

- = não-incidência
constitucionalidade qualificada
 Não importa a terminologia utilizada pela CF/88 ("isentas", "não incide" ...)
- É uma **limitação** ao poder de tributar
- **Não** ocorre o fato gerador

IMUNIDADE RECÍPROCA

- É vedado a União
Estados, DF
Municípios instituir **impostos** (**não** abrange as outras espécies)
- sobre renda
serviços
patrimônio uns dos outros quando na qualidade de **contribuinte de direito**
- Visa proteger a autonomia financeira
dos entes e
o pacto federativo
- É uma **cláusula pétreia**.

STF

- É **ilegítima** a incidência de **IOF** → aplicações financeiras dos entes
IR → sobre a renda resultante

EXTENSÃO DA IMUNIDADE:

- É **extensível** a Autarquias
Fundações
públicas no que se refere a renda
serviços
patrimônio vinculados a suas **atividades essenciais** ou às delas decorrentes

O ônus de provar uma possível desvinculação é do **ente tributante**.

IMUNIDADE RECÍPROCA

OUTRAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Serviços de registros Públicos
Cartorários
Notariais não são imunes
- **Serviços delegados**, com patrimônio público, continuam imunes → se não exercidos com intuito lucrativo.
- **Promitente comprador** de imóvel em nome de autarquia é contribuinte do **IPTU**.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS = ESPÉCIEIS =

STF: É extensível, também, às Empresas públicas
Sociedades de economia mista prestadoras de serviços público de prestação **obrigatória** e

exclusiva do estado. (Não é extensível às EP./S.E.M.
exploradoras de atividade econômica)

Recentemente, o STF afirmou que é **desnecessário** que a atividade esteja sujeita ao **monopólio estatal**.

A **OAB** (presta atividade própria de estado) e as caixas de assistência de advogados são imunes.

IMUNIDADE RELIGIOSA

- Visa proteger a liberdade de culto
- É uma **cláusula pétreia**.
- É **incondicionada**
- Alcançada **todas as religiões**
(o Brasil é um estado laico)
- Alcança somente os **impostos**.
(STF: não se estende às contribuições sociais)
- Protege os " **templos** "

+
 Renda
Serviços
Patrimônio

 vinculados a suas
atividades essenciais

Para o **STF**, basta que os **recursos gerados** estejam sendo **vertidos** às **atividades essenciais**

- Abrange :**
 - Seus imóveis, ainda que alugados a terceiros.
 - Seus cemitérios que são extensões da entidade religiosa

STF: A **maçonaria** **não** é alcançada pela imunidade religiosa
(não se professa qualquer religião)

- NOVIDADE! (EC.116/22)

O **IPTU** **não incide sobre templos de qualquer culto**, ainda que as **entidades religiosas** imunes sejam apenas **locatárias** do bem imóvel.

IMUNIDADE CULTURAL

- É **vedado** a
 - sobre **Livros**
 - Jornais**
 - Periódicos**
- Não** abrange as outras espécies
+ papel destinado a sua impressão.
- É imunidade **objetiva** → sobre coisas.
não se estende a autores, editoras, jornalistas
- É uma **cláusula pétreia** → visa proteger a liberdade de expressão.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS = ESPÉCIEIS =

STF:

Abrange :

- Filmes e papéis fotográficos necessários
- Álbuns de figurinha (não importa o valor cultural)
- Livros eletrônicos e os suportes próprios para sua leitura.

Não abrange :

- Serviços de composição gráfica ou de impressão onerosos
- Serviços de distribuição de
 - Livros**
 - Jornais**
 - periódicos**

IMUNIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS,

ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES

INTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- É vedado a

União Estados, DF Municípios	instituir impostos (Não abrange as outras espécies)
------------------------------------	---

- sobre

Partidos políticos e suas fundações Entidades sindicais dos trabalhadores, Instituições de educação e assistência social (sem fins lucrativos)	atendidos os requisitos da lei
---	--------------------------------
- = Lei complementar (CTN)

- * Os sindicatos de

empregadores setores/categorias econômicas	<u>não</u> são imunes!
---	------------------------

- Só se aplica a

renda serviços vinculados patrimônio	as suas atividades essenciais
--	--------------------------------------
- para o STF, basta que os **recursos gerados** estejam sendo **vertidos** às atividades essenciais

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

STF: a imunidade das entidades de assistência social **abrange o ICMS** incidentes sobre a comercialização de bens por elas produzidos

- O ensino de **língua estrangeira** é considerado atividade educacional → também **imune**



REQUISITOS PREVISTOS NO CTN

(para o gozo da imunidade pelas instituições de **educação e assistência social**)

1. Não distribuírem

patrimônio ou renda	A cobrança de mensalidade <u>não</u> descaracteriza a imunidade (desde que não haja distribuição)
------------------------	---

2. Aplicarem integralmente, **no país** seus **recursos** na manutenção dos seus objetivos institucionais.

3. Manterem **escrituração** em livros revestidos de formalidades

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS = ESPÉCIEIS =

SÚMULA STF 730: A imunidade conferida às instituições de assistência social só alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

IMUNIDADE DAS ENTIDADES ASSISENCIAIS, RELATIVAS

À CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL

- “São **isentas** de **contribuições** para a seguridade social mas é imunidade! as **entidades beneficentes de assistência social** que atendam às exigências estabelecidas em **lei**”
= literalidade na CF/88

PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS:

- E.B.A.S. com finalidade de prestação de serviços de Assistência social
Saúde
Educação
- Deve obedecer ao **princípio da universalidade** do atendimento (vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional)
- Deve estar **certificada** (CEBAS) não há **direito adquirido** á imunidade: quando da renovação, deve-se cumprir os requisitos então vigentes.

PREVIDÊNCIA SOCIAL PRIVADA

- Súmula 730 (STF):** “a **imunidade** tributária conferida a instituições de assistência social (...) somente alcança as **entidades fechadas de previdência social privada** se não houver contribuição dos beneficiários”.
- Entes políticos e entidades** de administração indireta só podem contribuir com entidades de previdência privada na condição de **patrocinadores**, e sua contribuição **não** pode superar a dos segurados (estas não podem gozar da imunidade)

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS = ESPÉCIEIS =

IMUNIDADE EM FAVOR DA PRODUÇÃO MUSICAL BRASILEIRA

- Acrescentada pela **EC 75/2013**
- É vedado a **União** Estados, DF Municípios instituir **impostos** (**Não** abrange as outras espécies) sobre **fonogramas** e **videofonogramas** produzidos no Brasil:

- com obras **musicais ou literomusicais** de **autores** **brasileiros** e/ou
 - obras em geral interpretadas por **artistas brasileiros**.
 - + Suporte materiais ou arquivos digitais que os contenham
- Salvo na etapa de **replicação** industrial de **mídias ópticas** de leitura a laser